

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 030.2024	DATA DE VALIDADE: 22/08/2026
--	--

EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **030/2024**, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB; CNPJ - 13.529.136/0001-35; Inscrição Estadual: 70677880, Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, para Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação) As atividades ocorrerão para as Localidades de Nasçença e Periperi, ZONA RURAL, Itapicuru/BA. Corrdenadas Geográficas do Poço na localidade Sonda: Latitude: 11°12'6,43"S, Longitude: 38°19'32,99"O. Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 22 de agosto de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 031.2024	DATA DE VALIDADE: 22/08/2026
EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: 030/2024, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB**; CNPJ - 13.529.136/0001-35; Inscrição Estadual: 70677880, Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, para **Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação) As atividades ocorrerão para as localidades de Alecrim e Peba, ZONA RURAL, Itapicuru/BA. Corrdenadas Geográficas do poço da Água Fria II: Latitude: 11°16'44,84"S, Longitude: 38°5'38,98"O. Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 22 de agosto de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021